RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 35/2020
Autor: Vereadora Marta Lula Rodrigues
Ementa: "Assegura às mulheres surdas o direito de ser atendidas por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos públicos municipais, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Contudo, importa salientar que foi apresentado o Projeto de Lei nº 15/2018, que dispunha: "Assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as instituições públicas municipais de Salvador". Tal projeto obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF na ocasião (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em obediência à boa técnica legislativa regimental, e tendo em vista a redação do art. 3º do presente projeto, necessário observar se a matéria é passível de criação de despesa ao ente público, nos termos do art. 188 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2020.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa